



Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 9415

JOÃO PESSOA — Terça-feira, 25 de maio de 1993

Preço Cr\$ 20.000,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.733 de 12 de maio de 1993

Reconhece de Utilidade Pública o Sindicato dos Advogados do Estado de Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Sindicato dos Advogados do Estado, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 1993; 105.º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.736 de 12 de maio de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Caldas Brandão, com sede e foro na cidade de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Caldas Brandão - ACOBAB, com sede e foro no município de Caldas Brandão, neste Estado.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 1993; 105.º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.735 de 12 de maio de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação ANA MARIA MARTINS - FAMMA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação ANA MARIA MARTINS - FAMMA, com sede e foro na cidade de Piancó, Estado da Paraíba.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 1993; 105.º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.736 de 20 de maio de 1993

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Assistencial e Comunitário de Juazeirinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Centro Assistencial e Comunitário de Juazeirinho, com sede e foro no Município de Juazeirinho, neste Estado.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de maio de 1993; 105.º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.737 de 20 de maio de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Campanha Educacional do Menor com sede e foro nesta Capital, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Campanha Educacional do Menor com sede e foro nesta Capital.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PL 29/93

PL 29/93

PL 35/93

PL 41/93

PL 34/93



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 402 GSL

João Pessoa, 22 de abril de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, o Autógrafo do Projeto de Lei nº 29/93, de autoria do Deputado **DEUSETE QUEIROGA FILHO**, que Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Caldas Brandão, com sede e foro na cidade de Caldas Brandão Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Atenciosamente

GILVAN FREIRE
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado
RONALDO CUNHA LIMA
N e s t a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 23/93

PROJETO DE LEI Nº 29/93

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Caldas Brandão, com sede e foro na cidade de Caldas Brandão Estado da Paraíba, e dá outras providências.

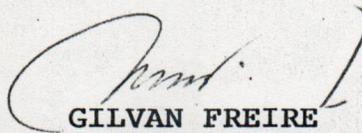
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, a Associação Comunitária de Caldas Brandão - ACOBAB, com sede e foro no município de Caldas Brandão, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de abril de 1993.



GILVAN FREIRE

Presidente

AO EXPEDIENTE DO DIA

01 de 04 de 19 93

Em, 31 de 03 de 19 93

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 29/93

APROVADO
(Art. 60, § 2º, C. E.)
Em, 14 de 04 1993
Presidente

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CALDAS BRANDÃO, COM SEDE E FÔRO NA CIDADE DE CALDAS BRANDÃO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública, a Associação Comunitária de Caldas Brandão - ACO CAB, com sede e fôro no município de Caldas Brandão, neste Estado.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1.993

Assembleia Legislativa do Est. da Paraíba

Demodete Queiroga Filho
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária de Caldas Brandão - ACO CAB, pela finalidade a que se destina, visando principalmente o amparo à criança e o adolescente, merece, indubitavelmente ser reconhecida como de utilidade pública.

Sala das Sessões, em João Pessoa, 31 de março de 1.993

Assembleia Legislativa do Est. da Paraíba

Demodete Queiroga Filho
DEPUTADO ESTADUAL

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

01 de 04 de 93



Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 9281

JOÃO PESSOA — Sexta-feira, 04 de dezembro de 1992

Preço Cr\$ 4.000,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

João Pessoa, 03 de dezembro de 1992

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º e 3º do Decreto nº 11.938, de 19 de maio de 1987,

RESOLVE designar ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS, para exercer a função de Assessor Especial para Assuntos Administrativos, símbolo DAS-1, junto ao Gabinete Civil do Governador.

SECRETARIAS DE ESTADO

EDUCAÇÃO

Portaria nº 3703 de 27 de 11 de 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 12.007, de 30.06.87,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 4.907, de 23.12.86, SEVERINO ROQUE NETO, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 83.646-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ocupar, em comissão, o cargo de Vice-Diretor Escolar da Escola Estadual de 1º Grau Dr. Cunha Lima, Padrão A-1, na cidade de Remígio, mediante gratificação de exercício correspondente a 70% do Símbolo DAS-6, nos termos do art. 2º do Decreto nº 14.065, de 29.08.91.

Portaria nº 3704 de 27 de 11 de 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 12.007, de 30.06.87,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 4.907, de 23.12.86, JOSÉ ADAILTON FREIRE, Professor, Código MAG-401.6, matrícula nº 58.790-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ocupar, em comissão, o cargo de Diretor Escolar da Escola Estadual de 1º e 2º Graus José Bronzeado Sobrinho, Padrão B-1, na cidade de Remígio, mediante gratificação de exercício atribuída ao Símbolo DAS-6, nos termos do art. 2º do Decreto nº 14.065, de 29.08.91.

Portaria nº 3705 de 27 de 11 de 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 12.007, de 30.06.87,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com o art. 82, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26.12.85, JOSÉ ADAILTON FREIRE, matrícula nº 58.790-7, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo, em comissão, de Vice-Diretor Escolar da Escola Estadual de 1º e 2º Graus José Bronzeado Sobrinho, na cidade de Remígio.

Portaria nº 3706 de 27 de 11 de 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 12.007, de 30.06.87,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 4.907, de 23.12.86, ANTONIA GOMES DA SILVA, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 64.359-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ocupar, em comissão, o cargo de Vice-Diretor Escolar da Escola Estadual de 1º e 2º Graus José Bronzeado

Sobrinho, Padrão B-1, na cidade de Remígio, mediante gratificação de exercício correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 14.065, de 29.08.91.

TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 30/92 João Pessoa, 30 de novembro de 1992.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, Inciso VI, do Decreto 9.842, de 18.03.83,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 10/92, publicada no Diário Oficial do dia 14.05.92, designando MARIA ELILIA DE FARIAS CASCUDO, Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, para responder pelo cargo de Coordenador de Ação Comunitária, da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

PORTARIA Nº 31/92 João Pessoa, 2 de dezembro de 1992.

O SECRETÁRIO DE ESTADO no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, Inciso VI, do Decreto 9.842, de 18.03.83.

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 10/92, publicada no Diário Oficial do dia 14.05.92, designando HOMERO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, Assessor de Gabinete, símbolo SE-4, para responder pelo cargo de Coordenador de Trabalho da Secretaria de Trabalho e Ação Social.

PORTARIA Nº 32/92 João Pessoa, 12 de dezembro de 1992.

O SECRETÁRIO DE ESTADO no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, Inciso VI, do Decreto 9.842, de 18.03.83,

RESOLVE designar MARIA LINS FALCÃO, matrícula nº 42.1219-3, para responder pelo cargo de Secretário de Unidade Setorial, Símbolo DAS-5, durante o período de férias da Titular ALDENIZE DE FÁTIMA DA COSTA CAVALCANTE, de 23.11.92 à 22.12.92.

ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 01/12/1992

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DEFERIU OS SEGUINTES PEDIDOS DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR POR DOIS ANOS CONSECUTIVOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA RESENHA (LEI COOP. Nº 39/85, ART. 136, § II).

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
126.912-7	JOÃO JOAQUIM CARDOSO FILHO	137.907-1	SIE
134.563-0	MARIA DE FÁTIMA DE SÁ PONTES	82.870-0	PGDP
106.092-9	MARIA DO SOCORRO SOUZA SOARES	130.046-6	SEC
D.R.H	EM 01/12/1992 - PUBLICAÇÃO-SE		

João Pessoa, 27 de novembro de 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que confere o art. 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931, de 06 de fevereiro de 1979,

RESOLVE designar EMERALDA DE SOUSA OLIVEIRA, Técnico de Nível Superior, para responder pelo expediente da Chefia do Núcleo de Controle de Admissão e Proventos da Secretaria de Administração, Símbolo DAS-4

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

usando das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931, de 06 de fevereiro de 1979,

RESOLVE designar JOSÉ EDUARDO LIMA DE MACEDO, Administrador, matrícula nº 77.845-1, para responder pelo expediente do Núcleo de Controle de Frequência e de Cheque Salário, de Secretaria de Administração, símbolo DAS-4.



RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CALDAS BRANDÃO - ACOCAE - PARAÍBA, fundada em 28 de JULHO de 1990, Endereço: 'Rua SÃO JOSÉ S/N - CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba. OBJETIVOS: Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimos; proporcionar a melhoria de convívio entre os habitantes; proporcionar, aos Associados e dependentes atividades assistenciais e criar obras que gerem empregos para os Associados. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:** é constituída de: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. **TEMPO DE DURAÇÃO:** por tempo indeterminado. A ASSOCIAÇÃO COM A DIRETORIA EXECUTIVA: e Indeterminada e sem fins lucrativos. **ÓRGÃO EXECUTOR:** A Diretoria Executiva é composta de: **UM PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE, UM 1º SECRETÁRIO, UM 2º SECRETÁRIO, UM 1º TESOUREIRO e UM ARQUIVISTA** além do **CONSELHO FISCAL**. A DIRETORIA TERÁ UM MANDATO DE 04 anos à partir da data de fundação, conforme determina os ESTATUTOS. **COMPETENCIA DA DIRETORIA:** Cumprir os ESTATUTOS e as deliberações das Assembleias Gerais e o Regimento Interno. **RECURSOS E PATRIMONIOS:** Em caso de extinção da Associação, Móveis e Imóveis Adquiridos, Auxílios e Subvenções, serão leiloados pela Presidência da Associação entre os Sócios, conforme os ESTATUTOS. **NO MES QUE IRÃO A DIRETORIA EXECUTIVA:** PRESIDENTE: RICARDO PETRUCCI DE PAIVA, VICE-PRESIDENTE: CELEIDA VIRGINIA DE PAIVA, 1º SECRETÁRIO: Mª DE LOURDES BARBOSA RODRIGUES DE PAIVA, 1º TESOUREIRO: Mª JOSÉ DA SILVA, ARQUIVISTA: JOSÉ PAIVA FILHO. O ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CALDAS BRANDÃO-ACOCAB TEM 10 (DEZ) CAPÍTULOS, E 25 (VINTE E CINCO) ARTIGOS. CALDAS BRANDÃO, 20 de Novembro de 1990.

ESTATUTOS SOCIAIS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AMPARO À CRIANÇA CARENTE. Art.1º)- Sob a denominação de Associação Brasileira de Amparo à Criança Carente, fica criada uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro e domicílio à rua Maria Batista Rodrigues, 238 - Jardim Cidade Universitária-João Pessoa Paraíba-Brasil, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território nacional. Art.2º)- A Sociedade tem como objetivo primordial promover o bem estar da criança carente na faixa etária de 0 a 14 anos de idade, fornecendo-lhes a título gratuito todo o tipo de ajuda material que os meios financeiros da sociedade permitirem sem qualquer distinção de cor, raça, credo, ou ideologia. Art.3º)- A Sociedade será administrada por um Presidente e um Vice, um Diretor Financeiro e um Vice, eleitos para um período de 3 (Três) anos podendo ser reeleitos por quantas vezes desejarem. Art.4º)- Compete ao Presidente representar ativa e passivamente a sociedade e assinar junto com o diretor financeiro o movimento financeiro da sociedade. Art.5º)- Compete ao diretor financeiro: Escreiturar a movimentação financeira da sociedade, assinar junto com o presidente os cheques emitidos. Art.6º)- Compete ao Vice-Presidente e Vice-Diretor-Financeiro representar os titulares em suas faltas e impedimentos. Art.7º)- A Sociedade terá um conselho de administração composto de pelo menos 5 (Cinco) membros de sócios fundadores e ou efetivos que se reunirá Ordinariamente no primeiro dia útil da segunda quinzena de Fevereiro de cada ano, para deliberarem sobre a seguinte matéria: a)- Aprovação das contas do exercício findo; b)- Autorizar compras de valores superiores a 50 salários mínimos; c)- Taxação das mensalidades sociais; d)- Outorga de títulos de sócios benemeritos; e)- Solução dos casos omissos; f)- Dissolução da sociedade; g)- Em cada triênio para eleição dos membros da diretoria. Art.8º)- A Sociedade terá 4 (Quatro) categorias de sócios: **I - FUNDADORES** - Os que assinarem a Ata de Fundação; **II - EFETIVOS** - Os que contribuírem com pelo menos 36 mensalidades sociais; **III - CONTRIBUINTES** - Os que contribuírem mensalmente com a contribuição social; **IV - BENEERITOS** - Os que eventualmente contribuírem com ajuda substancial e assim forem considerados pelo Conselho de Administração. Art.10º)- A Sociedade terá como fonte de receita: a) Mensalidades sociais; b) Contribuições espontâneas; c) Doações; d) Aplicações financeiras. Art.11º)- A receita social terá a seguinte destinação: a) 30% (Trinta por cento) para cobertura das despesas de manutenção; b) 20% (Vinte por cento) para formação do fundo patrimonial; c) 50% (Cinquenta por cento) cumprimento dos objetivos sociais. Art.12º)- Em caso de dissolução os bens porventura pertencentes a sociedade serão doados a outras instituições de caridade escolhidas pelo Conselho de Administração. Art.13º)- Para dirigir os destinos da sociedade até o primeiro dia útil da segunda quinzena de mês de Fevereiro de 1995, ficam desde já escolhidos os seguintes membros: Presidente-Luis Eduardo Pinho Trócoli-Vice-Luis Rogério Pinho Trócoli-Diretor Financeiro-Luis Humberto Uchoa Trócoli Junior-Vice Diretor Financeiro-Fabricio Luis de Souza. Art.14º)- Fica facultado a qualquer membro da diretoria outorgar poderes procuratórios a pessoas idôneas com o fim de representar-las na sociedade. João Pessoa 1º de Novembro de 1992. **SÓCIOS FUNDADORES:** 1º) Luis Eduardo Pinho Trócoli 2º) Luis Rogério Pinho Trócoli, 3º) Fabricio Luis de Souza, 4º) Luciana Mônica de Figueiredo, 5º) Fabiano Matias da Silva, 6º) Luis Humberto Uchoa Trócoli Junior, 7º) Maria Lila Uchoa Trócoli, 8º) Maria do Socorro U. Trócoli, 9º) José Viana da Silva, 10º) Antonio Rodrigues da Silva.

Escrito : Cr\$ 1.522.906.966,43
 Regularizado: Cr\$ 1.522.906.966,43

...ria a ser realizada no dia 11
 a cidade de Bayeux, Estado da Pa
 ações Contábeis relativas ao pe
 o Resultado do Exercício, De
 de Recursos, bem como das Notas
 tamento do Balanço Patrimonial

examinados, na Sede Social da em
 relativos ao período acima men-

ECIMENTO

...ATARI (O) OUBRIVO
 ...MADA A (S) RATON
 ...RIAN (O) O GADPINO

da concorrência
 1 Velhò) avisa aos
 01 (DA HABILITA-
 ncorrentes

3/A

4/A

as Empresas acima
 OSTA TÉCNICA) a ser
 o mesmo local.

o de 1992

ASTECIMENTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
12 914 438/0001-64

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS									
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X	02 6	9	07 MÊS DE BALANÇO	08 PERCENTUAL DO CAPITAL	0 DE ORIGEM NACIONAL	01	0 DE ORIGEM ESTRANGEIRA	02	8
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO		04 9	2	09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")						
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º BÁSICO		N.º ORDEM	0 0 0 1	CONTROLE		MENOS DE C \$ 100.000	01 6	ENTRE C \$ 100.000 E C \$ 1.000.000	02 4	MAIS DE C \$ 1.000.000	03 2	6
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 NATUREZA JURÍDICA									
06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE				10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO									
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 9			EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6			SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4		EMPRESA PÚBLICA	10 3	
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2			SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0		SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2	SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9			SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0	
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5			SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4	SOC. COOPERATIVA	08 1			FILIAL SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0		EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6	
IPI	05 0	ICM	12 2								FUNDAÇÃO	15 4	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0								ASSOCIAÇÃO	X 16 2	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9								AUTARQUIA	17 0	
											ORGAO PÚBLICO	18 9	

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: **ASSISTENCIA SOCIAL**

12 CÓDIGO: **6 1 1 1**

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CALDAS BRANDÃO**

14 NOME DE FANTASIA: **ACO CAB**

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): **R**

16 NOME DO LOGRADOURO: **SÃO JOSÉ**

17 NÚMERO: **S / N**

18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

19 BAIRRO OU DISTRITO:

20 CEP: **5 8 3 5 0**

21 SIGLA DA UF: **P B**

22 MUNICÍPIO: **CALDAS BRANDÃO**

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: **1 9 7 7**

24 CÓDIGO DA INSPECTORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: **8 7 3 8 1 5 8 3 4**

26 NOME: **RICARDO PETRUCIO DE FAIVA**

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ORGÃO RECEPTOR: **4 2 3 4 2 7 9 3 0 1**

13 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ORGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

04.3.01.03-0

09/03/1993

ARF / Itabaiana - PB

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

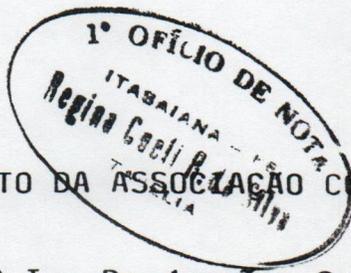
27 DATA: **09.03.93**

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

14 PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

GRANSET



1º OFÍCIO DE NOTARIA
ITABAIANA - PB.
Regina Coeli Pereira da Silva
Tab. R. da Silva
Sub-escr. Coelino L. da Silva
Antonio L. da Silva

CONFERIDO e achado conforme com o original apresentado.
Decreto Lei n.º 2148 de 25-04-1940



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CALDAS BRANDÃO - PB. A C O C A B

CAPÍTULO I - Da doação, Sede, Duração e Objeto - Art. 1º - Instituída uma associação comunitária de Caldas Brandão-PB, originária de movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade.

Art. 2º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto de leis que lhe forem aplicáveis. **Art. 3º** - A Associação é uma entidade civil, sem fim lucrativo, de duração indeterminada, com sede e foro em Caldas Brandão-PB, e atem por objetivos: I. promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimos; II. proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores; III. proporcionar aos associados ea seus dependentes, atividades assistenciais, diretamente ou através da mesma atividade econômica, culturais e esportivas; IV. promover atividades assistenciais, diretamente ou através de entidades filantrópicas; V. criara obras que gere empregos para os associados. **Art. 4º** - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos: I. Assembléia Geral; II. Diretoria Executiva; III. Conselho Fiscal. § 1º - O exercício de quaisquer funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado. § 2º - É vedado exercício cumulativo de cargo, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

CAPÍTULO II - Da Assembléia Geral - Art. 5º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos. § 1º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante de um quarto dos associados. § 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de oito dias. § 3º - A Assembléia Geral reúne-se e delibera: I. em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados; II. em seguida e última convocação com meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados que esteja presente. § 4º - A Assembléia Extraordinária reúne-se e delibera: I. em primeira convocação de um quarto dos associados; II. em seguida a última convocação com meia hora após com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo na segunda chamada, será afixada nova data para realização de uma nova Assembléia. § 5º - Preside a Assembléia qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes. § 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente na segunda quinzena do mês de outubro de cada quatro anos para eleger a Diretoria Executiva; Extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade exigirem. § 7º - Compete privativamente a Assembléia Geral: I. Reformar o Estatuto; II. eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva; III. autorizar a realização de empréstimos e de outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidos; IV. autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade; V. decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

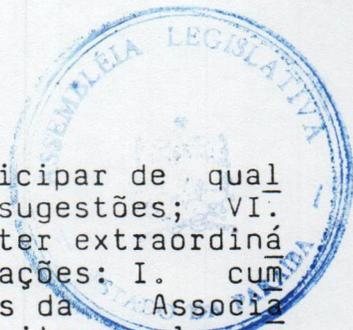
CAPÍTULO III - Da Diretoria executiva - Art. 6º - A diretoria Executiva é composta de um 1º Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um arquivista, eleitos pela Assembléia Geral entre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. **Art. 7º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

1º OFÍCIO DE REGISTRO

1º OFÍCIO DE REGISTRO
R. da Silva
Substituto
Luiz da Silva

CONTEÚDO e achado conforme com o original apresentado.
Decreto Lei n.º 2148 de 25-04-1940
Diretoria Executiva se Compete a Diretoria
93

dente. Parágrafo Único. As decisões são presididas pelo presidente. Art. 9º - Compete a Diretoria Executiva: I. cumprir e fazer cumprir os regulamentos aprovados; II. aceitar quaisquer reclamações dos associados; III. fixar o valor das contribuições sociais; IV. executar plano de desenvolvimento da comunidade; V. encaminhar até 31 de março, para a aprovação da Assembléia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade; VI. aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação; VII. exonerar a pedido ou por motivo relevante, sócio do quadro social; VIII. convocar a Assembléia Geral; IX. interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos omissos. Art. 10º - Compete ao Presidente: I. representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; II. proteger o patrimônio da Associação; III. alienar, mediante a aprovação da Assembléia Geral a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias; IV. realizar mediante prévia anuência da Assembléia Geral bens obsoletos e sem utilidades para a comunidade; V. receber doações; VI. examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e anuais; VII. aprovar proposta de inscrição de sócios. As propostas caso não aprovadas devem ser submetidas com justificativas cabíveis, ao Conselho Fiscal, para exame; VIII. movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro; IX. assinar com os Secretários as correspondências da Associação. Art. 11º - Compete ao Vice-Presidente: I. substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento; II. assinar com o Presidente as correspondências da Associação. Art. 12º - Compete aos Secretários: I. organizar e dirigir todos os assuntos da Associação. Art. 13º - Compete aos Tesoureiros e o arquivista: I. ao arquivista compete corresponder pela guarda de valores e títulos da Associação; ao 1º Tesoureiro compete: II. movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o 1º Presidente; III. Assinar com o Presidente balancetes mensais e anuais e contratos e empréstimos; compete ao 2º Tesoureiro: IV. substituir o 1º tesoureiro em sua ausência ou impedimentos. CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal - Art. 14º - O Conselho Fiscal é composto de três membros, indicado pelo presidente da Diretoria Executiva, com o mandato de um ano. § 1º - Serão eleitos também três suplentes para o Conselho Fiscal. § 2º - O Conselho Fiscal elegerá entre os seus membros o seu Presidente. Art. 15º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros. Art. 16º - Compete ao Conselho Fiscal: I. fiscalizar todo movimento financeiro da Associação, quer de receita, quer de despesa; II. verificar os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica que estão sendo utilizados com zelo e bem guardados; III. fazer o relatório circunstancial de qualquer perícia levada a feito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva; IV. examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria Executiva, para recursos pedidos de inscrição de sócios, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados. CAPÍTULO V - Dos Sócios - Art. 17º - Serão sócios da Associação todo aquele que atender os seguintes requisitos: I. manifestarem seus desejos de se vincular-se à Associação preenchendo a correspondente proposta de inscrição; II. tenha seu pedido de inscrição aprovado; III. pagarem a contribuição prevista no art. 18, inciso IV a partir do mês da inscrição. CAPÍTULO VI - Dos Direitos e Deveres



qualquer direito da Diretoria Executiva; IV. participar de qualquer promoção feita pela Associação; V. oferecer sugestões; VI. requerer a convocação da Assembleia Geral em caráter extraordinário. **Art. 19º** - Os sócios tem as seguintes obrigações: I. cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação; II. exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo no caso de impedimento justificado; III. colaborar com as iniciativas da Associação; IV. pagar a contribuição fixada pela Diretoria Executiva até o último dia útil do mês de competência. **Art. 20º** - O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica fixada e sujeito as seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva: I. advertência, sempre por escrito e em caráter reservado; II. suspensão de um a doze meses: a) os reincidentes em infração serão punidos com advertência; b) os que estejam em atraso, há três meses ou mais, no pagamento de contribuições pecuniárias; III. exclusão: os reincidentes em infração punida com suspensão. § 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas; § 2º - Apresentação de recursos não terá efeito suspensivo. § 3º - A pena de suspensão não isenta o sócio de sua obrigação. **CAPÍTULO VI - Das Eleições - Art. 21º** - A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á eleito o candidato que tiver maioria simples dos votos. **Art. 22º** - A votação deve ser direta e secreta. **CAPÍTULO VII - Disposições Finais - Art. 23º** - Os recursos da Associação são constituídos de: I. contribuições pelos sócios; II. doações e subvenções, pública ou privada; III. produtos resultantes de venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios; IV. Outras receitas. **Art. 24º** - O Patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebido ou por ele adquirido. § 1º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será leiloadado pela Presidência da Associação entre os sócios. § 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações. § 3º - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim. **CAPÍTULO IX - Disposições Gerais - Art. 25º** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva expirará no dia 15 de outubro de cada quatro anos. **CAPÍTULO X - Das Disposições Transitórias - Parágrafo Único** - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva. **CALDAS BRANDAO, 28 DE JULHO DE 1990.**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ITABIANA - PB.
 Tábata da Silva
 Regina Coelho R. da Silva
 Substituto
 Antonio Luiz da Silva

com o original apresentado.
 Decreto lei n.º 2148 de 25-04-1940
 Itabiana, 09 de 03 de 1993

NOTÁRIO

RICARDO PETRUCÍ DE PAIVA
 PRESIDENTE

ARNALDO CLEMENTINO DE PAIVA
 ADVOGADO
 OAB 3274-PB

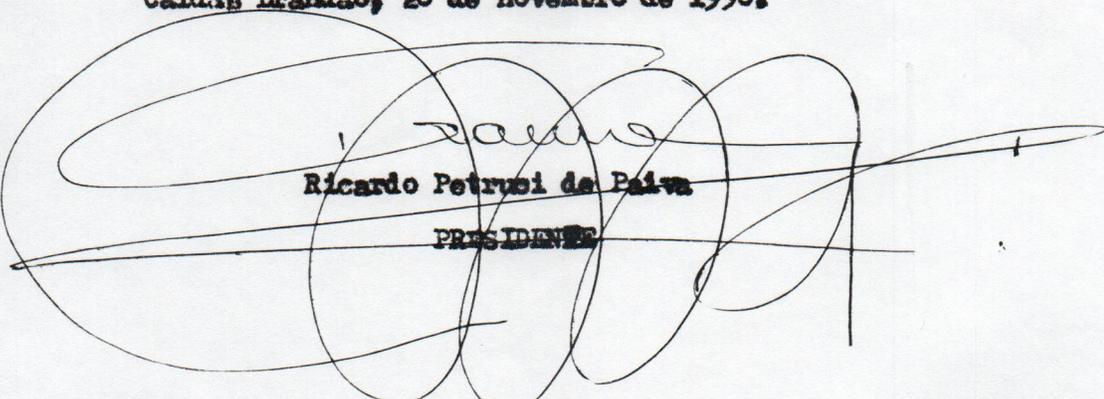


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Itabiana - PB
 Apresentado hoje para registro... pontado sob nº de...
 do livro protocolo

TERMO DE POSSE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CALDAS BRANDÃO (A C O C A B), FUNDADA EM 28 DE JULHO DE 1990, COM SEDA NA RUA SÃO JOSÉ S/N, CALDAS BRANDÃO - PB.

Em observação as normas estatutárias vigentes na Associação Comunitária de Caldas Brandão, juramos cumprir e fazer cumprir o que determina nossos Estatutos, declarando de público a responsabilidade que assumimos perante os destinos da Associação que visa unicamente o bem-estar da Coletividade. O Presidente da Associação e da Assembléia convocou a Assembléia Geral para tomar posse os seguintes membros Maria de Lourdes Barbosa Rodrigues de Paiva como 1ª Secretária, Paulo Roberto de Paiva como 2ª Secretário, e Sr. Presidente da Associação convocou a Diretoria Executiva para o compromisso de posse, foi convocado o Sr. Ricardo Petrusi de Paiva para a Presidência, a Srª Maria de Lourdes Barbosa Rodrigues de Paiva para 1ª Secretária, Paulo Roberto de Paiva para 2ª Secretário, como 1º Tesoureiro a Srª Maria José da Silva, como 2º Tesoureiro Nilson Ivo de Nascimento, Orador Oficial o Sr. Severino Bento da Silva e como Arquivista o Sr. José Paiva Filho. Franqueada a palavra ao Sr. Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Ricardo Petrusi de Paiva, o mesmo congratulou-se com todos os companheiros recém-empossados em Assembléia Geral. Disse o Sr. Presidente que a Associação Comunitária de Caldas Brandão (ACO CAB) em sociedade que vem na hora certa para o progresso de Caldas Brandão, que hoje é minha responsabilidade e mais porque assume perante ao povo carente de Caldas Brandão - PB, trazer aquilo de tudo de bom para essa comunidade. Quero agradecer a todos aqueles que conchamaram o meu nome para presidir a Associação. Fico lisongeado em poder presidir esta Associação muito simples, mais farei de tudo para melhorar a vida do nosso povo que é tão carente, más finalizo as minhas palavras convocando uma nova reunião a ser marcada dando encerrada esta Reunião e Posse aprovada.

Caldas Brandão, 20 de novembro de 1990.


Ricardo Petrusi de Paiva
PRESIDENTE

PRIMEIRA ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DE PARÁIBA, FUNDADA EM 28 DE JULHO DE 1990, COM SEDE NA RUA SÃO JOSÉ S/N, NA CIDADE DE CALDAS BRANDÃO - PB.



Aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa, teve início a fundação da Associação comunitária de Caldas Brandão, onde se reuniram os representantes de várias artérias. Na oportunidade estiveram presentes os moradores daquele Município, com o objetivo de unir a comunidade em busca das soluções dos problemas que afligem a população de Caldas Brandão - PB, servindo a Entidade em formação para reivindicar junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, pleitos de âmbitos gerais, visando sempre a filosofia do local de forma abrangente e assumindo atitudes concretas, em direção do bem-estar social da coletividade, de forma que as condições hoje prevalescentes legitimam uma proposta mais ampla de agruamento, ou de, se nos apresenta a burguesia dos Horizontes e o revisionismo dos valores sociais nos impõem a convivência do Associalismo. Por aclamação foi escolhido para coordenar os trabalhos o Sr. Ricardo Petrucci de Paiva, escolhido em Assembleia Geral para Presidente da Associação Comunitária de Caldas Brandão (A C O C A B) onde presidiu a mesa que por sua vez convidou a Srª. Maria José da Silva para secretária - lo o que foi de pronto atendido e aceito por todos os presentes. Por sugestão do Coordenador eventual dos trabalhos foi apresentada a proposta mais ampla à Assembleia Geral de que deveremos a uma análise de vários Estatutos de Entidades Congêneres, no sentido de retirar subsídios para elaboração dos mesmos. Aproveito por unanimidade dos presentes o Sr. Coordenador/então solicitou da comissão de contas preliminares composto dos seguintes membros : Celeida Virginia de Paiva e Severino Bente da Silva, para que lessem os estatutos 03 (três) entidades diferentes onde passaram parágrafo por parágrafo artigo por artigo dos estatutos que tinha em mãos para em consenso elaborarem os mesmos. As medidas em a leitura ia sendo feita os comunitários foram dando sugestões que em sua maioria foram acatadas. Depois o Sr. Presidente Ricardo Petrucci de Paiva, eleito convidou a Srª. Maria José da Silva, para fazer parte da tesouraria o que foi aceito por todos os presentes. após vários debates a Assemblé

e-se necessário ~~an~~aprovação em definitivo. terminada a reunião o Sr. Presidente ~~cu~~
cerrou os trabalhos e convocou uma outra para o dia a ser marcado.

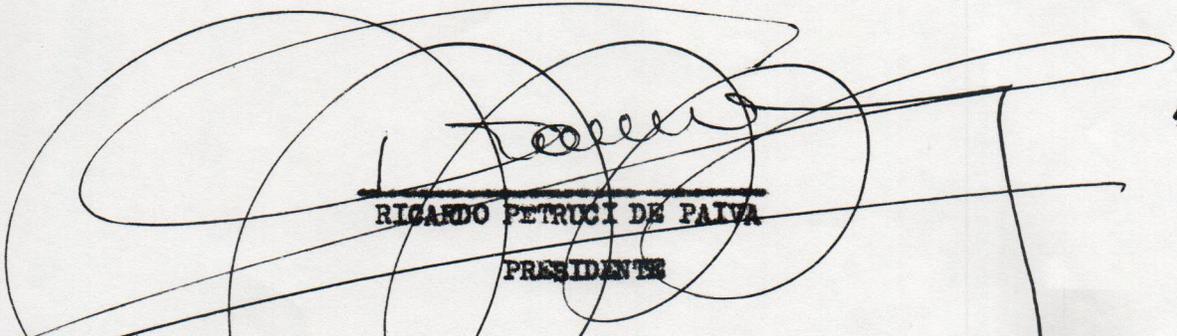


Caldas Brandão, 20 de novembro de 1990.

- Ricardo Petrusi de Paiva
- Maria de Fátima da Silva
- Maria de Lourdes B. R. Paiva
- Maria Aparecida Barbosa Rodrigues
- Nison Ivo do Nascimento
- José Antônio dos Santos
- José Paiva Filho
- Paulo Roberto de Paiva
- Severino Bento da Silva
- Maria José da Silva
- Celeida Virginia de Paiva
- Jeová Diniz de Oliveira
- Maurício Rodrigues do Nascimento
- Severino do Ramo da Silva
- Wanderly da Costa
- Severino Dantas dos Santos
- Maria José do Nascimento
- José Serafim de Oliveira
- José Martins Oliveira da Silva
- Maria de Fátima Silva Oliveira
- Maria das Dores Bezerra Cavalcante
- Wagner Maria Oliveira da Silva
- Maria Oliveira da Silva
- Josemir Tomás da Silva
- Maria do Socorro Tomas
- Ivonete de Oliveira Santos



- Ana Maria Gouveia
- Maria Aparecida Oliveira da Silva
- Ivoete Fernandes de Oliveira
- Maria da Penha Carneiro Oliveira
- Luciano de Medeiros Alves
- Flaviano Carneiro de Paiva
- Josivania Cavalcante de Paiva
- Patrícia Barbosa da Silva
- Manoel José Da Silva
- Maria da Penha da Silva
- Maria Isabel da Silva
- Josefa Maria da Silva
- Nijandira Santana
- Cláudio de Oliveira
- José Roberto de Oliveira
- Sebastião Santos de Azevedo
- Maria da Guia de Oliveira Santos
- Maria das Vit'oria Santos
- Irene Maria de Azevedo
- Carlos Antônio de Oliveira
- José Ricardo de Oliveira
- Gutemberg Soares de Oliveira
- Aquino Cavalcante Sobrinho
- José Manoel dos Santos
- Severino José Alves.


~~RICARDO PETRUCI DE PAIVA~~

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário
 às Fls. 29 Sob No 29
 EM, _____ / _____ / 19 _____

Publicado no Diário do Poder
 Legislativo do Dia ___ / ___ /
 de 19_____
 EM _____ / _____ / 19 _____

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 01 / 04 / 1993
P/ Vilma Santos
 Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 02 / 04 / 1993

 Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

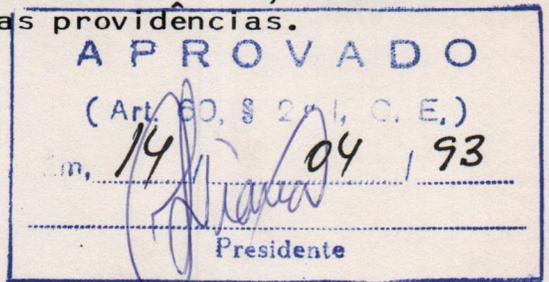
PROJETO DE LEI Nº 29/93

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Caldas Brandão, com sede e foro na cidade de Caldas Brandão - Pb, e das outras providências.

AUTOR: DEPUTADO DEUSDETE QUEIROGA FILHO

RELATOR: DEPUTADO

PARECER



I - RELATÓRIO

O Deputado Deusdete Queiroga Filho, propõe via Projeto de Lei em análise, reconhecer de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Caldas Brandão, com sede e foro no município de Caldas Brandão, neste Estado.

A proposta apresenta-se com a documentação necessária a instrução do processo legislativo na forma regimental.

É o Relatório

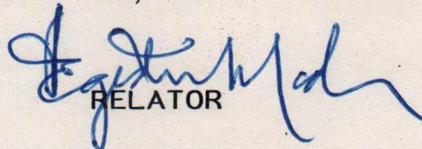
II - VOTO DO RELATOR

Opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da matéria em exame, sendo boa a sua técnica legislativa.

Desse modo, portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, na sua forma original.

É o Voto

Sala das Comissões, em de abril de 1993.


RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o Parecer nos termos do voto do Senhor Relator.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em de abril de 1993.



